



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI°396 /2015

Em, 20 de Agosto de 2015

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 296/2010 O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34, da Lei Municipal nº 296/10 de 22 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Haverá na Carreira do Docente e do Especialista em Educação uma jornada de 120h mensais, distribuídas da seguinte forma: 80h mensal em efetivo exercício de sala de aula, com carga horária de 20h semanal mais 5h departamental e 5h extraclasse totalizando 30 horas semanal”.

Art. 2º - No quadro do anexo II da Lei Municipal nº 296/10 de 22 de abril de 2010 que trata dos vencimentos dos regentes de ensino qualificado e professores NPI-T-40 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica nominada na linha vertical por classes A, AI e AII e na linha horizontal com seus respectivos tempos de serviços.

II – O Regente Classe A – integrado pelos regentes com apenas ensino médio ou pedagógico e ou logos II – percebendo sua remuneração baseada em 75% (setenta e cinco por cento) do piso base do professor A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

III - O Regente Classe A I – integrado pelos regentes que tenham licenciatura em Pedagogia – percebendo sua remuneração acrescida de 15% (Quinze por cento) sobre o Regente A.

IV – O Regente Classe A II - integrado pelos regentes que tenham Especialização – percebendo sua remuneração acrescida de 13% (Treze por cento) sobre o Regente A I.

Art. 3º - O inciso "I" do artigo 13, da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O exercício do magistério exige como qualificação mínima a seguinte formação:

I – Graduação plena em Pedagogia para a docência na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental."

Art. 4º - O inciso "III" do artigo 14 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A estrutura da Carreira do Magistério compreende cargos distintos:

III – Regente de Ensino, cargo em extinção, na medida em que vagarem, com remuneração específica, conforme tabela no anexo II, desta Lei.

Art. 5º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Os cargos de docentes e especialistas em educação em que trata esta Lei serão agrupados nas seguintes de classes, conforme a formação profissional exigida:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

I – CLASSE A – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino médio normal e /ou pedagógico;

II – CLASSE A-I - Integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em pedagogia, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A.

III - CLASSE A-II – Integrada pelos profissionais da CLASSE A e que tenham concluído especialização, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A-I.

IV – CLASSE A-III – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-II e que tenham concluído mestrado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A-II.

V - CLASSE A-IV – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-III e que tenham concluído doutorado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A-III.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

V – CLASSE B - – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior em curso de licenciatura plena em áreas específicas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A.

VI – CLASSE B-I - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo a remuneração acrescida de 10% (Dez por cento) sobre o professor classe B.

VII – CLASSE B-II - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído mestrado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe B1.

VIII – CLASSE B-III - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído doutorado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe BII.

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

I – CLASSE C – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior nos cursos dos cargos específicos, a saber, assistente social, psicólogo educacional e psicopedagogo, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – CLASSE C-I - Integrada pelos profissionais que tenham concluído especialização, percebendo a remuneração acrescida de 10% (Dez por cento) sobre o professor classe C.

III – CLASSE C-II - Integrada pelos profissionais que tenham concluído mestrado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe CI.

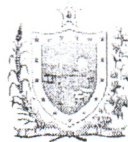
IV – CLASSE C-III - Integrada pelos profissionais da CLASSE C e que tenham concluído doutorado, percebendo a remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor classe CII.

Art. 6º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pelo art. 3º da presente Lei:

“Art. 25 – O plano de pagamento de pessoal docente e especialista obedecerá ao plano de classificação de cargos, conforme tabela do Anexo.

I – O vencimento inicial do docente CLASSE A, não poderá ser inferior ao valor do piso nacional, fixado por Lei Federal, proporcional a jornada de trabalho estabelecida.

Art. 7º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 32 – A gratificação prevista no artigo 28, parágrafo único, inciso V, será concedida aos profissionais de educação quando deslocados para o exercício de suas funções em local de difícil acesso ou em unidades escolares da zona rural, conforme tabela constante do Anexo IV.”

Art. 8º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O município obriga-se a garantir, gratuitamente, a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos ou programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 80 (oitenta) horas anuais.

Art. 9º - O anexo II da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

VALORES SALARIAIS DO PESSOAL
DOCENTE E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

(JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS)

REGENTE DE ENSINO

ANEXO II

VALORES SALARIAIS DO PESSOAL
DOCENTE E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

(JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS)

CARGO	REGENTE DE ENSINO COM QUALIFICAÇÃO E PROFESSORES NPI - T-41							
	VARIAÇÃO POR CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
REGENTE DE ENSINO QUALIFICADO		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ENSINO MÉDIO OU PEDAGÓGICO E/OU LOGOS II	A	1112,06	1167,66	1226,05	1287,35	1351,72	1419,30	1490,27
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	A I	1278,87	1342,81	1409,95	1480,45	1554,47	1632,20	1713,81
	5%							
ESPECIALIZAÇÃO	A II	1445,69	1517,97	1593,87	1673,57	1757,25	1845,11	1937,36
	10%							

CARGO	REGENTE DE ENSINO ELEIGO - PROFESSORES SEM QUALIFICAÇÃO							
	VARIAÇÃO POR CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
REGENTE DE ENSINO LEIGO		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
SEM QUALIFICAÇÃO E QUE EXERCE OUTRA FUNÇÃO	0	788,00	827,40	868,77	912,21	957,82	1005,71	1056,00

CARGO	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I CLASSE A							
	VARIAÇÃO POR CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NIVEL MÉDIO	A	1438,34	1510,26	1585,77	1665,06	1748,31	1835,73	1927,51
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	A I	1469,46	1542,93	1620,08	1701,08	1786,14	1875,44	1969,22
	5%							
ESPECIALIZAÇÃO	A II	1536,26	1613,07	1693,73	1778,41	1867,33	1960,70	2058,74
	5%							
MESTRADO	A III	1603,06	1683,21	1767,37	1855,74	1948,53	2045,96	2148,25
	5%							



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

DOUTORADO	A IV	1736,64	1823,47	1914,65	2010,38	2110,90	2216,44	2327,26
	5%							

CARGO	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I CLASSE B							
	VARIAÇÃO POR CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
LICENCIATURA PLENA	B 5%	1469,47	1542,94	1620,09	1701,10	1786,15	1875,46	1969,23
ESPECIALIZAÇÃO	B I 7,5%	1689,89	1774,38	1863,10	1956,26	2054,07	2156,78	2264,61
MESTRADO	B II 5%	1763,37	1851,54	1944,12	2041,32	2143,39	2250,56	2363,08
DOUTORADO	B III 5%	1910,32	2005,84	2106,13	2211,43	2322,01	2438,11	2560,01

CARGO	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO							
	VARIAÇÃO POR CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	C 5%	1469,47	1542,94	1620,09	1701,10	1786,15	1875,46	1969,23
ESPECIALISTA	C I 7,5%	1689,89	1774,38	1863,10	1956,26	2054,07	2156,78	2264,61
MESTRADO	C II 5%	1763,37	1851,54	1944,12	2041,32	2143,39	2250,56	2363,08
DOUTORADO	C III 5%	1910,32	2005,84	2106,13	2211,43	2322,01	2438,11	2560,01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O anexo III da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIRETOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E PROFESSOR RESPONSÁVEL

DIRETOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	25 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	35 %

ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	15 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	25 %

PROFESSOR RESPONSÁVEL

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
ESCOLA COM MENOS DE 100 ALUNOS	10 %

Art. 11º - O anexo IV da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL

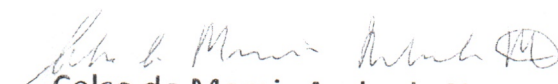
LOCALIDADE DE ENSINO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
LEITE MIRIM	5% (Cinco por cento)
IPIOCA DE BAIXO	7% (Sete por cento)
LAGOA DE FORA, COATIJEREBÁ, JUNCO, MASSARANDUBA E VARZEA DAS COBRAS	10% (Dez por cento)
CURRAL GRANDE E PALMEIRA I	12% (Doze por cento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos á 1º de Janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.


Celso de Moraes Andrade Neto.
Prefeito Constitucional